



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 09 DE OUTUBRO DE 1995

Prorroga o prazo para renovação de registro das entidades ambientalistas junto ao CNEA Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto no artigo 5º, da Resolução/conama/nº 22, de 7 de dezembro de 1994, e Resolução/conama/nº 1, de 28 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo previsto para renovação de registro das entidades ambientalistas cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMAAN
Secretário Executivo

GUSTAVO KRAUSE
Presidente

Esse texto não substitui o publicado na Publicação DOU nº 211, de 03/11/1995, pág. 17671